



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 02, DE 06.04.2020

APROVADO

LEI Nº 6.332/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA USUÁRIOS DA CATEGORIA RESIDENCIAL ECONÔMICA E OUTRAS MEDIDAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 07 DE ABRIL DE 2020.

PRAZO FATAL: 22 DE ABRIL DE 2020

DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 113/2020-GP, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em <u>15</u> de <u>04</u> de <u>2020</u></p> <p><u>ABNER ZIMMERMAN</u></p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Setor de Proposituras</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



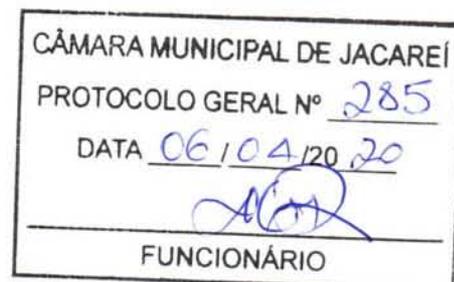
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 113/2020 – GP

Jacareí, 06 de abril de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 05/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE ABRIL DE 2020,

APROVADO

Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes aos meses de abril e maio de 2020 os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Parágrafo Único. As isenções dispostas no caput referem-se as faturas emitidas no período de 1º de abril a 31 de maio de 2020, cujos respectivos vencimentos ocorreriam nos meses de maio e junho de 2020.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

A propositura contém novas medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que já determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, a partir, respectivamente, do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Outrossim, foi declarada situação de Emergência no Município de Jacareí a partir do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, estando o Município de Jacareí em quarentena.

Diante deste panorama, e considerando a importância da água enquanto recurso natural indispensável à existência da vida e à higienização pessoal e dos ambientes, que, neste momento, é uma das principais medidas no combate à propagação da COVID-19, não há que se permitir que a população deixe de ter acesso à água por falta de pagamento de faturas.

Deste modo, além da suspensão das ordens de corte de água neste período, já determinadas por Decreto, faz-se necessário isentar os usuários enquadrados na categoria residencial econômica do pagamento das contas de água referentes aos meses de Abril e Maio de 2020, cuja emissão ocorrerá a partir de 1º de abril de 2020 até 31 de maio de 2020, com vencimento respectivamente nos meses de maio e junho de 2020.

Com esta medida, a Proposta de Lei beneficiará 2358 famílias no Município de Jacareí, aliviando o orçamento familiar diante da crise vivida no país.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Além disso, tendo em vista que muitos setores da economia estão sendo afetados pelo isolamento social necessário em razão da pandemia, todos os usuários, independentemente da categoria, serão isentados da cobrança de multa e juros, dos débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de maio de 2020.

O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em estado de emergência no Município e já decretado o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos **de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (destacamos)*

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí